

JOÃO DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA,
Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL N° 304.04, 28 de janeiro de 2004.

Cria o Conselho Municipal de Habitação e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação em caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas na área habitacional, além de gerir o Fundo Municipal de Habitação a que se refere o artigo 2º.

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação, destinado a proporcionar apoio e suporte financeiro à implementação de programas habitacionais voltados à população com renda de até 5 (cinco) salários mínimos vigentes no País.

Art. 3º - Os recursos do Fundo, em consonância com as normas e diretrizes do Conselho Municipal de Habitação, serão aplicados em:

- I. Construção de moradias pelo Poder Público ou em regime de mutirão;
- II. Produção de lotes urbanizados;
- III. urbanização de favelas;
- IV. melhoria de unidades habitacionais;
- V. aquisição de materiais de construção;
- VI. construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais, vinculados a projetos habitacionais;
- VII. regularização fundiária;
- VIII. requisição de imóveis para locação social;

- IX. serviços de assistência técnica e jurídica para a implantação dos objetivos da presente Lei;
- X. serviços de apoio à organização comunitária em programas habitacionais;
- XI. complementação da infra-estrutura em loteamentos deficientes deste serviço, com a finalidade de regularizá-lo;
- XII. ações em cortiços e habitações coletivas com o objetivo de adequá-los à dignidade humana;
- XIII. projetos experimentais de aprimoramento tecnológico na área habitacional;
- XIV. reassentamento de moradores em situação de risco ou em áreas ocupadas irregularmente por população de baixa renda;
- XV. implementação ou complementação de equipamentos urbanos de caráter social em áreas de habitações populares;
- XVI. aquisição de áreas para a implantação de projetos habitacionais;
- XVII. contratação de serviços de terceiros, mediante licitação para execução ou implementação de projetos habitacionais e de regularização fundiária.

Art. 4º - Constituirão receita do Fundo Municipal de Habitação:

- I. dotações orçamentárias próprias;
- II. recolhimento de prestações de financiamentos de programas habitacionais;
- III. doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- IV. recursos financeiros oriundos da União, do Estado e de outros órgãos públicos, repassados diretamente ou através de convênio;
- V. recursos financeiros oriundos de entidades internacionais de cooperação, repassados diretamente ou através de convênio;
- VI. aporte de capital decorrente de operações de crédito em instituição financeira, quando previamente autorizados por lei específica;
- VII. rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VIII. outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, com exceção de impostos.

Parágrafo primeiro - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento de crédito;

Parágrafo segundo - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das possibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal de Habitação, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 5º - Os recursos serão destinados prioritariamente a projetos que tenham como componentes organizações comunitárias, Associações de Moradores e Cooperativas Habitacionais, cadastradas junto ao Conselho Municipal de Habitação, após aprovados por este, mediante apresentação da documentação necessária, sendo indispensável memorial descritivo, relatório de impacto ambiental, orçamento global e unitário, prazo de conclusão e condições de pagamento.

Art. 6º - O Fundo de que trata a presente Lei, ficará vinculado à rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, Habitação e Assistência Social.

Art. 7º - A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, Habitação e Assistência Social fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à implantação dos objetivos da presente lei;

Art. 8º - Qualquer cidadão ou entidade associativa ou de classe poderá requisitar informações e verificar os documentos pertinentes ao Fundo Municipal de Habitação, tendo por dever denunciar qualquer irregularidade ou ilegalidade comprovada;

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde, Habitação e Assistência Social:

- I. administrar o Fundo Municipal de Habitação, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Habitação;

- II. ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Habitação;
- III. firmar convênios e contratos, inclusive empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Conselho Municipal de Habitação;
- IV. recolher a documentação das despesas e da receita, encaminhando à Contabilidade Geral do Município, assim como as demonstrações mensais da receita e das despesas do Fundo;
- V. submeter ao Conselho as demonstrações mensais da receita e despesas do Fundo;
- VI. levar ao Conselho, para conhecimento, apreciações, deliberações e projetos do Executivo na área da habitação.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Habitação será constituído por 09(nove) membros, a saber:

- 04 (quatro) representantes indicados pelo Poder Público Municipal
- da Secretaria Municipal da Saúde, Habitação e Assistência Social
 - da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito
 - da Secretaria Municipal da Fazenda, Administração e Planejamento
 - da Secretaria Municipal da Agricultura Ind.Com.e M.Ambiente
- 05(cinco) representantes da sociedade civil, indicados pelas entidades.
- 01(um) representante de organização comunitária;
 - 01(um) representante de instituição de ensino público;
 - 01(um) representante do Poder Legislativo;
 - 01(um) representante de organização religiosa
 - 01(um) representante de Clube de Serviço.

Parágrafo primeiro - Tanto o Poder Público como as entidades indicarão o(s) membro(s) titulares, bem como seus suplentes, anualmente.

Parágrafo segundo - Cada entidade indicará seus representantes para o exercício seguinte

Parágrafo terceiro - Caso alguma entidade não informe seu representante, será excluída do Conselho;

Parágrafo quarto - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução por igual período;

Parágrafo quinto - A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Prefeito Municipal;

Parágrafo sexto - O mandato dos membros do Conselho será exercício gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Habitação reunir-se-á ordinariamente, pelo menos 01(uma) vez por mês, devendo o calendário ser fixado pelo próprio Conselho;

Art. 12 - Na primeira reunião de cada gestão, o Conselho elegerá, dentro de seus membros, a Diretoria que será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e por Secretários, que tomarão posse no mesmo ato;

Art. 13 - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade;

Art. 14 - A convocação para as reuniões será feita por escrito, com uma antecedência mínima de 08(oito) dias, no caso das reuniões ordinárias; para as reuniões extraordinárias, o prazo será de 24(vinte e quatro) horas;

Art. 15 - O Conselho terá seu Regimento Interno, que regerá o funcionamento das reuniões e disporá sobre a operacionalidade das suas decisões;

Art. 16 - Em benefício de seu pleno funcionamento, o Conselho poderá solicitar a colaboração do Executivo Municipal na tarefa de assessorar as reuniões, podendo utilizar os serviços das unidades administrativas do município que forem necessárias;

Art. 17 - São atribuições do Conselho:

- I. determinar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Habitação;
- II. estabelecer programas anuais e plurianuais de recurso do Fundo Municipal de Habitação;
- III. estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no art.º;
- IV. definir políticas de subsídios na área habitacional;
- V. definir formas de repasse a terceiros dos recursos que estão sob a responsabilidade de terceiros;
- VI. estabelecer as condições de retorno dos investimentos;
- VII. definir as formas e os critérios para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo aos beneficiários dos programas habitacionais;
- VIII. traçar normas para a gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;
- IX. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Poder Executivo;
- X. dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;
- XI. propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outra forma de atuação, visando à execução dos objetivos do programa social;
- XII. acompanhar e fiscalizar a execução dos programas habitacionais, podendo requerer embargos das obras, suspensão ou liberação de recursos, uma constatado o desvio dos objetivos do projeto, irregularidades na aplicação dos recursos, desrespeito às normas da boa técnica ou agressão ao meio ambiente;
- XIII. propor e aprovar convênios destinados à execução de projetos habitacionais de urbanização e de regularização fundiária;

Art. 18 - O Fundo de que trata a Lei terá a vigência ilimitada.

Art. 19 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no Orçamento do Município.

Art. 20 - A presente Lei será regulamentada através de Decreto Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de data de sua publicação.

Art. 21 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de janeiro de 2.004.

João Domingos R. da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Painel de
Publicações da Prefeitura Municipal:

Rita de Cássia de Oliveira
Assessora Especial de Gabinete